

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 583/74  
de 5 de Novembro

Considerando as graves consequências que um deficiente e irregular funcionamento da Empresa de Electricidade da Madeira pode acarretar em relação à situação da ilha, designadamente no que respeita à sua própria economia;

Considerando a necessidade premente de levar a efeito a completa reestruturação desta empresa pública com vista a assegurar o desempenho normal da sua actividade;

Considerando que no seio desta empresa se verificam entretanto situações anómalas que é urgente corrigir e sanar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Órgãos)

1. São extintos o conselho de administração e o conselho geral da empresa pública Empresa de Electricidade da Madeira.
2. É criado, transitoriamente, em substituição do conselho de administração, um conselho de gerência.

ARTIGO 2.º

(Conselho de gerência)

1. O conselho de gerência é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete, em conjunto, ao Secretário de Estado das Obras Públicas e ao Secretário de Estado da Indústria e Energia a nomeação dos membros do conselho de gerência, precedendo resolução do Conselho de Ministros.
3. São da competência do conselho de gerência as atribuições que incumbiam ao extinto conselho de administração.
4. O presidente do conselho de gerência exerce as funções inerentes ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

(Substituição no exercício de funções do conselho geral)

As funções que incumbiam ao extinto conselho geral passam à competência do Governo.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
*Vasco dos Santos Gonçalves — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 23 de Outubro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Portos

Portaria n.º 713/74  
de 5 de Novembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações; de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 498, de 10 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 16 408, 19 033, 19 675, 20 674, 21 772, 24 293 e 314/71, respectivamente de 11 de Setembro de 1957, 16 de Fevereiro de 1962, 16 de Março de 1963, 9 de Julho de 1964, 4 de Janeiro de 1966, 17 de Setembro de 1969 e 18 de Junho, e mais as seguintes:

TÍTULO IV

Ocupação de terraços, terrenos marginais  
e do leito de rio

CAPÍTULO III

Ocupação de terrenos marginais

Art. 67.º Pela ocupação de terrenos marginais com edificações, vedações ou depósitos de qualquer natureza cobra-se:

- a) Destinados a instalações ligadas a actividades portuárias:  
Por metro quadrado e por ano ..... 3\$00
- b) Destinados a planos inclinados ou estaleiros de construção naval (pesca):  
Por metro quadrado e por ano ..... 6\$00
- c) Destinados a habitações, restaurantes e instalações afins:  
Por metro quadrado e por ano ..... 8\$00

TÍTULO V

Prestação de serviços

CAPÍTULO I

Utilização de guindastes e outros aparelhos de carga e descarga

Art. 71.º Pela utilização de guindastes, transportadores ou outros aparelhos de carga ou des-